



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSATB/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DO ACORDÃO N.º CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA/RS. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria e consideram-se parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000 - que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS -, a exceção do item "para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto". Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e integralmente homologado para considerar parcialmente cumpridas as providências constantes do Acórdão monitorado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de Monitoramento de Auditoria e Obras instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-AvOB-18301-77.2017.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de construção do prédio da Vara do Trabalho de Lago Vermelha/RS, oportunidade em que o Plenário deste Conselho decidiu nos seguintes termos:

AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA/RS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO AD REFERENDUM, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PROPOSTAS. Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Considerado o trabalho técnico produzido e observado o art. 8º Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como os arts. 9º, inciso XIX, e 89 do RICSJT, referenda-se a aprovação da execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adoção das medidas propostas no Parecer Técnico n.º 25/2017, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. **Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado ad referendum do CSJT.**

Naqueles autos foi emitido o Parecer Técnico n.º 25 de 2017, oportunidade em que o setor técnico opinou pela autorização da obra, o qual foi acolhido e homologado pelo Plenário deste Conselho, com a enumeração das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, a fim de determinar-lhe que:

a) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.º 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922 (item 2.3.4);

c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

No presente procedimento, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento (pág. 12-28, PDF), que teve por escopo a verificação do cumprimento do Acórdão CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, documento esse submetido à consideração da então Excelentíssima Presidente deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a qual na oportunidade ordenou a distribuição do feito.

É o relatório.

V O T O

2 CONHECIMENTO

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu artigo 90, elenca que *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes da auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.*

Nessa toada, o presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações advindas do v. Acórdão da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, cujo objeto é a construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, encontra previsão no RI do CSJT (artigo 90), razão pela qual CONHEÇO-O pois presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

3 - MÉRITO

De início, ressalto que este feito de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado com o escopo de constatar, por intermédio do parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), a partir da pág. 12 (PDF), a observância das recomendações deste Conselho Superior emanadas no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000 (publicado no DEJT em 01/03/2018), referentes à adequação da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Naquele procedimento (CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000) restou assente que o valor orçamentário indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região para a referida obra era de **R\$2.363.602,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta dois centavos) (custo de R\$1.673,96 por m²)** (pág. 369 daquele procedimento). Apesar do valor autorizado, o contrato foi assinado em 01/06/2018 no valor de **R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos, pág. 36/53 PDF)**, chegando ao valor de **R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos)** (pág. 30/35), em razão dos reajustes, acréscimos e supressões.

O Parecer Técnico n.º 25 de 2017 e o Despacho do Exm.º Presidente deste Conselho à época, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que o homologou e autorizou a realização da obra ora monitorada (posteriormente referendado pelo Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000), determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região a adoção das seguintes medidas:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, a fim de determinar-lhe que:

a) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.º 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

Repiso que a contratação e, portanto, os recursos ora fiscalizados, eram inicialmente da ordem de R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos), conforme disposto no Contrato TRT4 n.º 31/2018 (pág. 36/53 PDF), chegando ao patamar de R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos), em razão dos termos aditivos e reajustes contratuais.

O Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD (Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT) registrou que dos 05 (cinco) aspectos analisados, 03 (três) foram cumpridos, 01 (um) não se aplica mais e 01 (um) não foi observado pelo TRT da 4.ª Região. Com efeito, concluiu que houve observância parcial pelo TRT da 4.ª Região ao disposto no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, propondo o arquivamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Passo a análise do cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão que aprovou a Avaliação de Obras referente à construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS.

3.1) DELIBERAÇÃO 1: VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

Sob esse aspecto, a CCAUD assevera, conforme informações constantes no Parecer Técnico n.º 25 de 2017 (emitido no processo CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000), que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS apontou como orçamento de referência o valor de **R\$2.363.602,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta, dois centavos)**.

O setor técnico acrescenta que o Contrato n.º 31/2018, assinado entre o TRT da 4.ª Região e a empresa Kupski Construtora Ltda, teve o valor inicial de **R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos) (pág. 36/53 PDF)**. Com as alterações promovidas (reajustes, acréscimos e supressões) alcançou a quantia de **R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos)**, nos seguintes termos:

a) apostila de reajuste, em 18/02/2019, que reajustou o saldo devido em 4,03% a partir de 24/01/2019;

b) 1.º Termo Aditivo, de 10/05/2019, acrescentou ao contrato serviços equivalentes a R\$1.271,34 e suprimiu em R\$750,82, passando o contrato para **R\$1.844.621,31 (um milhão, oitocentos quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte um reais e trinta e um centavos)**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

c) 2.º Termo Aditivo, de 06/08/2019, adicionou serviços no valor de R\$11.180,89 e suprimiu a quantia de R\$2.148,05, passando o contrato para o valor de **R\$1.853.654,15 um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta quatro reais e quinze centavos**, bem como alterou os prazos de execução e vigência;

c) 3º Termo Aditivo, de 04/10/2019, prorrogou o prazo de execução;

Oportuno reproduzir tabela lançada no relatório técnico da CCAUD, contendo as informações acerca dos valores contratuais, atualizados com os termos aditivos e apostilas, em comparação à execução do contrato, *verbis*:

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 31/2018-01 (R\$)		Medições	
2.363.602,82	Contrato	1.791.546,21	24/7//2018 a 22/10/2019	
	Reajuste (18/2/2019)	4,03%x 1.304.083,99 = 52.554,58	1ª	62.440,64
	1º TA (10/5/2019)	+1.271,34 -750,82	2ª	45.294,55
	2º TA (6/8/2019)	+11.180,89 -2.148,05	3ª	106.850,41
	3º TA (4/10/2019)	-	4ª	109.236,02
			5ª	116.308,85
			6ª	47.331,63
			7ª	107.704,68
			8ª	84.047,13
			9ª	119.097,17
			10ª	176.454,58
			11ª	204.559,35
			12ª	265.908,49
			13ª	113.286,50
			14ª	263.271,65
		15ª	31.862,33	
	Total	1.853.654,15	Total	1.853.653,98

Com base nesses dados, concluiu a CCAUD que o valor previsto no projeto na forma autorizada por este Conselho (R\$2.363.602,82) não foi ultrapassado pelo Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

da 4.^a Região, totalizando, após os termos aditivos e os reajustes, ao valor de R\$1.853.654,15.

Por oportuno aqui salientar que os acréscimos e supressões promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região no Contrato n.º 31/2018 observaram o limite disposto no §§1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e, portanto, estão em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que o limite fixado pela lei, tanto para acréscimo quanto para decréscimo, deve ser considerado de forma isolado, não permitindo, portanto, a compensação entre tais percentuais (Acórdão 1498/2015 - Plenário, Acórdão 2059/2013 - Plenário, Acórdão 1915/2013 - Plenário. Acórdão 50/2019 - Plenário).

Observa-se, assim, o cumprimento deste item também.

3.2 DELIBERAÇÃO 2: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Na elaboração do parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que o Tribunal Regional da 4.^a Região somente iniciasse a execução da obra após expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura.

De acordo com o descrito no Relatório de Monitoramento, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região expediu Ordem do Início dos serviços em 04/07/2018, com a condicionante de que a empresa entregasse os documentos indispensáveis até 24/07/2018 para o início dos trabalhos. Sua vez o Alvará de Construção foi emitido nessa mesma data, em 24/07/2018.

Com efeito, a exemplo da CCAUD, considera-se integralmente cumprida a deliberação constante do v. Acórdão ora monitorado, à luz do que impõe a Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

3.3 DELIBERAÇÃO 3: REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

O v. Acórdão ora monitorado ordenou que o TRT da 4.^a Região procedesse à revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que continham valores acima do referencial SINAPI.

Naquela oportunidade, o Parecer Técnico n.º 25/2017 constatou que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo TRT indicavam que os valores de alguns itens estavam em dissonância com o SINAPI (itens 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922). Assim sendo, indicou a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria esclareceu no Relatório de Monitoramento que o TRT da 4.^a Região não promoveu a revisão dos custos unitários indicados, todavia, no momento da contratação, a empresa contratada apresentou proposta com os custos unitários com valores abaixo do referencial SINAPI.

Diante desse contexto fático, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a efetivação da avença, motivo pelo qual não seria aplicável este item.

Por fim, ressaltou que *o Tribunal deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.*

Nesses termos, acolho o parecer da CCAUD e considero inaplicável o item ora analisado.

3.4 DELIBERAÇÃO 4: PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

O v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, ora monitorado, deliberou para impor ao TRT da 14.^a Região que *publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-se imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

A Coordenadoria de Controle e Auditoria declarou que *o Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.*

Assim sendo, demonstrado também o cumprimento desse aspecto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região.

3.5 DELIBERAÇÃO 5: PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS

A Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs no Parecer Técnico n.º 25/2017, homologado pelo v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, a seguinte diligência:

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

No Parecer Técnico n.º 25/2017 restou constatado que o TRT da 4.^a Região, ao apresentar o projeto para construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, não observou os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

E isso porque a área prevista pelo Tribunal para instalação da Secretaria da Vara (113,32m²) estava acima da metragem permitida pela Resolução CSJT n.º 70/2010 (em relação ao número de servidores e de movimentação processual), já que o número de ações recebida pela Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS nos anos anteriores (622 em 2014, 564 em 2015 e 809 em 2016) indicava a lotação de 6 (seis) servidores, o que permitiria a construção de uma área equivalente a 45m² (7,5m² por servidor). Nesses termos, o projeto apresentou uma diferença de 68,32m² de área.

No Parecer Técnico n.º 25/2017, a CCAUD também ressaltou que *da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Lagoa Vermelha.*

À época, por ter concluído não se tratar de uma diferença significativa, o setor técnico sugeriu o acolhimento do projeto, no entanto, determinou a observância dos limites impostos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 nos futuros empreendimentos.

Ocorre que após a aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/ES, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região apresentou os projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Santa Rosa e de Rio Grande.

No que diz respeito ao Fórum de Santa Rosa, a CCAUD verificou que para a faixa de movimentação processual ali registrada para as duas Varas do Trabalho (1ª Vara: 830, 911 e 430, respectivamente em 2016, 2017 e 2018; e 2ª Vara: 809, 882 e 426, respectivamente 2016, 2017 e 2018) a área construída deveria corresponder à metragem autorizada com base na lotação de 7 a 8 servidores, no entanto, o Regional propôs uma área indicada para unidades judiciários que contam com 14 servidores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Afirma, ainda, que ao consultar a estrutura da 1ª e 2ª varas do trabalho de Santa Rosa no portal eletrônico do Tribunal Regional, não há evidências de que contem com juízes substitutos. E, não há indicativo de aumento na movimentação processual.

Nesses termos, o TRT da 4.ª Região novamente não observou os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Já em relação ao Fórum de Rio Grande, a desobediência à Resolução CSJT n.º 63/2010 se repetiu, porquanto o projeto apresentado, de acordo com a CCAUD, diz respeito à área relacionada à unidade judiciária com 14 servidores, no entanto, de acordo com a movimentação processual daquele Fórum, a lotação se resume em 11-12 servidores.

Além do mais, registrou o setor técnico que *apesar de não contar com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 4), conforme art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, o TRT da 4ª Região previu quatro gabinetes e sanitários para juízes substitutos.*

Assim sendo, o setor técnico concluiu que nesse ponto não houve cumprimento da determinação pelo TRT da 4.ª Região.

Acolho o parecer técnico para considerar não cumprida a determinação na presente hipótese, as quais deverão novamente ser objeto de apuração em procedimento próprio.

3.6 CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, concluo que quanto às determinações constantes no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, referentes à obra de construção da Vara do Trabalho de Lagoa VermelhaRS, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região cumpriu parcialmente as determinações ali constantes, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

exceção do item para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.

Peço vênha para colacionar o seguinte resumo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente Cumprida	não cumprida	não aplicável
1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
2) Somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				
3) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.ºs 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922;					X
4) Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
5) Para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.				X	
TOTAL	3	0	0	1	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Com efeito, diante das considerações técnicas da Coordenadoria de Controle e Auditoria, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborada pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a exceção do item *para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.*

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região seja novamente advertido para que observe nas próximas obras os limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras. No mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a exceção do item *para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.* Advirta-se novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região para que observe nas próximas obras os limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Brasília, 29 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADORA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO
Conselheira Relatora